

15h03  
01/10/19

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PL Nº 3.723 de 2019

(Do Deputado Nicoletti)

EMP 100

Acrescente-se ao **art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723 de 2019, onde couber**, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XVI- agentes de trânsito de que trata o inciso II, do § 10, do art. 144, da CF;

.....”

### JUSTIFICATIVA

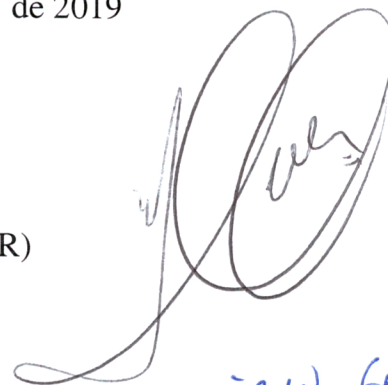
A presente emenda garante o direito do porte de arma de fogo aos agentes de trânsito dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, responsáveis diretamente pela segurança viária, um dos ramos da segurança pública.

Tal garantia vem facilitar o exercício de suas atribuições, pois é salutar que as carreiras de segurança pública, elencadas do art. 144 da Constituição Federal, que desenvolvem atividades caracterizadas por traços específicos quanto à exposição efetiva e constante à insalubridade, periculosidade e penosidade, possuam o porte de arma, para sua defesa e de terceiros.

Sala das sessões,                      de                      de 2019

  
**NICOLETTI**

Deputado Federal (PSL/RR)



HIRAM GONÇALVES